



Câmara Municipal de Aimorés - MG

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP: 35.200-000
www.camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no que for necessário, após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Aimorés/Mg, 10 de fevereiro 2025

GENYLDA FERREIRA SALOMÃO

Vereadora-Autora